



RESPOSTA AOS RECURSOS

CANDIDATO	RESPOSTA
Áurea Cilene Lima do Nascimento	<ol style="list-style-type: none">1. Não foi feita uma errata conforme declarado pela candidata e sim uma retificação de edital, estando publicado na página oficial do CMDI o item que fora corrigido. A única errata publicada até o momento foi referente ao cronograma.2. O item 6 inciso III do referido edital fora mudado devido a um erro de digitação onde o responsável ao invés de digitar 5 anos para o prazo de comprovação das capacitações, digitou o número 3. Isso é possível de se comprovar verificando-se a exigência nas demais funções, onde não houve nenhuma alteração. Além disso, o servidor responsável atesta, através de declaração assinada que cometeu o referido fato.3. Todos os questionamentos referentes ao resultado preliminar já foram atendidos através do resultado preliminar corrigido. A publicação do resultado omitindo os nomes e colocando o número do CPF de cada candidato é amparada pela legislação, pois em nenhum item do edital está determinada a forma com a qual cada um seria identificado.4. Esclarecemos que esta comissão é responsável tão somente por avaliar as pontuações e documentações dos candidatos, não sendo de sua competência elaborar ou reescrever o edital.5. Sugerimos que os questionamentos referentes à elaboração deste edital sejam reportados à Direção Geral deste <i>campus</i>.6. Não compete a esta comissão impugnar ou republicar o edital.
Nubia Regina Gomes Xavier	Os questionamentos feitos pela candidata e o pedido de impugnação se referem à redação e elaboração do referido edital, não sendo competência desta comissão julgá-los. Sugerimos que os questionamentos referentes à elaboração deste edital sejam reportados à Direção Geral deste <i>campus</i> .
Hamiê Queiroz Tomás	A solicitação do candidato foi DEFERIDA por esta comissão.
Amandda de Faria Peixoto	<ol style="list-style-type: none">1. Referente à desclassificação por incompatibilidade de horário, esta comissão considerou a folha de frequência assinada pela própria candidata e vistada pela chefia imediata no mês de fevereiro de 2017 a qual apresenta horário de trabalho incompatível com o exigido no edital.2. Esta comissão julgou improcedente a solicitação referente ao tempo de serviço, haja vista que a experiência profissional da candidata não é correlata às atribuições previstas no edital. Dessa forma INDEFERIMOS o recurso
Damares Moraes Leite	Esta comissão pautou seus trabalhos com base no edital em questão, tendo considerado apenas o explicitado no requisito do item III da avaliação curricular. Sugerimos que os questionamentos referentes à elaboração deste edital sejam reportados à Direção Geral deste <i>campus</i> . Dessa forma INDEFERIMOS o recurso